# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11920/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4345/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1580876 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : SILVIO CARLOS SENHORINI |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 29/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014 |
| **CONTRATADA** | : SILVANA DOS SANTOS PEREIRA - ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 80.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise da 2ª fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2014, que originou a Nota de Empenho nº 29/2015 (f. 7), firmado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina,** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, em favor da empresa **Silvana dos Santos Pereira - Me**, CNPJ/MF n° 12.939.244/0001-13.

O objeto do empenho é a aquisição de medicamentos em farmácias do Município, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Decisão Singular DSG-G.ICN-9589/2015 proferida no Processo TC-20299/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1264, de 11/2/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 10/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2014 .

Ao retornarem os autos para exame da 2ª fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou em sua análise ANA - 2ICE - 8400/2016 (f. 8-10) pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n° 29/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 21441/2016 (f. 11) opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 29/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, II e artigo 122, III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização da Nota de Empenho nº 29/2015.

A Nota de Empenho n° 29, datada de 5 de janeiro de 2015 (f. 7), no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

O substitutivo contratual foi formalizado em 5/1/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 28/1/2015 (fls. 7 do TC/4.343/2015), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização da nota de empenho se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 29/2015, firmado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina,** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, em favor da empresa **Silvana dos Santos Pereira - Me**, CNPJ/MF n° 12.939.244/0001-13;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2016.

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**Relator**